

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*



**À licitante COMERCIAL ANAN**

**A/C VALTER LOPES**

A Prefeitura M. de Presidente Venceslau, através do Setor de Compras e Licitações vem esclarecer os pontos suscitados referente ao Edital Pregão Presencial n. 38/2018 para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO NOS ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS, pelo prazo de 04 (quatro) meses.**

1. O objeto da contratação ao invés de clínica médica, não deveria ser empresa de prestação de serviços médicos? Contratando-se uma clínica subentende-se que está sendo contratado uma clínica que irá atender dentro de sua sede não em um posto da prefeitura municipal.

**R= O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos no PSF local, conforme anexo I.**

2. Qual a estimativa de valores para cada item e uma empresa poderá optar em participar de um único item?

**R: Lote 01- itens 1 a 6: Por hora: R\$ 50,00 (média dos orçamentos no processo)**

**Lote 02- itens 1 a 6: Por hora: R\$ 18,13 (média dos orçamentos no processo)**

**Sim, poderá optar em participar de um único item.**

3. Item 6.10.1. do edital - Será aplicado também as cooperativas o tratamento diferenciado conforme o *artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007) nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014,?*

**R= Sim. Nos termos da Lei 11.488/07.**

4. Item 7.4 – Qualificação técnica, em seus subitens 7.4.1 a 7.4.5, no item 7.4.2 do cadastro da clínica junto ao CNES, não existe a necessidade do cadastro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
VENCESLAU**



CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*

do CNES para um serviço que será prestado em endereço de terceiros, quem que ter o cadastro junto ao CNES e o parceiro contratante;

**R= Considerando que os serviços serão prestados em prédio público fica dispensada a apresentação do CNES da licitante.**

no item 7.4.3 da indicação de profissionais que irão prestar serviços junto a municipalidade, no item 7.4.3.1 da comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional e 7.4.5 do curriculum do profissional, não seria o correto uma declaração da empresa que se no caso de vencedora do certame, na ocasião da assinatura do contrato se comprometerá em apresentar toda documentação dos profissionais envolvidos na prestação de serviços?

**R= O item 7.4.3 corresponde ao art. 30, II da Lei 8.666/93, ou seja, indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

5. Ainda em relação ao item 7.4, não seria aplicável o artigo 30 da Lei 8666, no tocante a qualificação técnica, por meio de atestados de serviços prestados emitidos por pessoa física ou jurídica de direito, com atividades e quantitativo pertinente ao objeto do certame?

**R= O art. 30 da Lei 8.666/93 dispõe os limites de exigência da qualificação técnica, mas não obriga a exigir atestado para comprovar a capacidade técnica, dependendo do objeto a ser contratado e da discricionariedade da administração que optou por não exigir.**

6. Item 2.3 – Da Não Participação, solicitamos também que seja vedada a participação de O.S. (Organização Social), O.S.C.I.P (Organização Social de Interesse Publico) e Associações, por que de acordo com o Item 5 em seu subitem 5.1 o mesmo menciona que poderão participar EMPRESAS INTERESSADAS DO RAMO DE TIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO.

**R= Embora não conste a vedação em tela, caso compareça alguma OSCIP'S para participar da licitação será verificada a possibilidade de participação na fase do credenciamento, de acordo com a jurisprudência do TCU e demais.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*

